



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20220037

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP**, objetivando o fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros impressos, publicados e/ou regularmente distribuídos no mercado interno, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP**, com sede na Rua Maria José, 306, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.324-010, telefone nº (11) 3101-5816, CNPJ-MF nº 11.311.279/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ISABEL CRISTINA FRANCO, CI. 42.051.897-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 297.457.988-43, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.027186/2022-30 do Processo nº 00200.009709/2021-57, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 0100.026663/2022-40, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros impressos, publicados e/ou regularmente distribuídos no mercado interno, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente quantitativos(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s).

I – As ordens de fornecimento serão enviadas à CONTRATADA ao longo da vigência contratual conforme necessidade do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.





SENADO FEDERAL

I – Para os fins previstos no Parágrafo Segundo, a CONTRATADA deverá enviar ao gestor seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

II – A prorrogação do prazo de entrega só será concedida para os itens que, porventura, não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão, ou ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes que impeçam o cumprimento do prazo contratual, após serem avaliadas pelo SENADO, por meio do gestor do contrato, as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

III – Em qualquer destes casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término da vigência deste contrato.

IV - Para a Ordem de Fornecimento cujo prazo de entrega seja posterior ao período de vigência deste instrumento, o prazo máximo de prorrogação será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data prevista para o fornecimento do pedido.

V - Ocorrendo a situação prevista no inciso anterior, transcorrido o prazo de prorrogação concedido, e permanecendo a situação de indisponibilidade do material, os itens pendentes poderão ser cancelados pelo gestor do contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá informar à Biblioteca do SENADO quanto aos itens solicitados que estejam indisponíveis, no prelo ou esgotados, providenciando documentação (e-mail, carta, etc.) junto à editora ou distribuidora manifestando tal situação, em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo de entrega do objeto.

I - O SENADO também poderá realizar diligências para checar a situação de indisponibilidade dos itens.

II - Caracterizada a situação de indisponibilidade, esses itens serão considerados cancelados pelo gestor do contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO), localizado na sala 7 da Coordenação de Biblioteca (COBIB), Senado Federal, Anexo 2, Térreo, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.

I – A CONTRATADA fornecerá o objeto conforme especificação discriminada em sua proposta e na respectiva ordem de fornecimento.

II – Os livros deverão ser da última edição publicada e comercializada no mercado.

III – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local de entrega.





IV – O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, estar em bom estado físico e de conservação, ser entregue acondicionado em caixas devidamente protegidas, e, sempre que possível, lacradas.

a) Não se aceitará material identificado como cortesia do editor e afins.

V – O objeto deve ser acondicionado, preferencialmente, em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, porém com garantia de proteção durante o transporte e armazenamento.

VI – A entrega dos materiais no local indicado acima é obrigatória, sendo que se a CONTRATADA entregar em outro local, fora ou dentro do SENADO, o fará por sua inteira responsabilidade e risco, devendo repetir a entrega caso o material não chegue ao destino indicado no *caput* deste Parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto, valores faturados e integridade física e lógica de cada item.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

I – No caso de rejeição do objeto, a CONTRATADA deverá substituir o material rejeitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

II – Caso a substituição do material não seja possível, a CONTRATADA deverá enviar justificativa, escrita, relatando o ocorrido.

III – O material rejeitado e não substituído terá seu valor correspondente deduzido da nota fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO, por meio do gestor do contrato, pode solicitar o cancelamento de itens elencados em ordem de fornecimento a qualquer tempo, seja por inadequação temática ou de apresentação, seja por readequação de prioridades ou conveniências.





PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento previsto no parágrafo anterior deverá contar com a anuência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – O SENADO não garantirá a contratação de todos os quantitativos dispostos no Anexo 1 do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço bruto de referência/lista/capa, desconsiderando-se promoções e/ou outros descontos, fornecido por editoras e distribuidoras, vigente na data da emissão da nota fiscal, decrescido do percentual único de desconto de 37% (trinta e sete por cento), conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.026663/2022-40, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será exigido o desconto quando se tratar de material informacional publicado por órgãos governamentais da Administração Pública Direta ou Indireta, associações, sindicatos, fundações e confrarias, bem como as edições que, comprovadamente, não concedam desconto na comercialização de seus produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 61.040,00** (sessenta e um mil e quarenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

I – A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.

II – A nota fiscal deverá discriminar as informações da obra, necessariamente o título e o ISBN, bem como o código da encomenda e o número do item a que se refere a obra faturada na lista de publicações encomendadas, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora, e ano de publicação. Os números da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento também devem constar na nota fiscal.

III – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso daquele qualificado no Contrato.





PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de divergência entre o preço informado na ordem de fornecimento e o preço faturado no documento fiscal, ou se solicitada pela gestão, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do preço de origem – catálogo, lista de preços ou fatura da editora e/ou distribuidora.

I – O SENADO também poderá realizar diligências no mercado para elucidar divergências entre o preço informado na ordem de fornecimento e o preço faturado no documento fiscal.

II – Caso não seja possível esclarecer a diferença entre o preço informado na ordem de fornecimento e o preço faturado no documento fiscal, prevalecerá o primeiro.

III – Não serão considerados sub ou sobrepreços praticados por *sellers*; o parâmetro será sempre o preço bruto de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Com base nos critérios adotados pelo Ato do 1º Secretário nº 20, de 2010, além daqueles dispostos pela ABNT NBR 5891: 2014 – Regras de arredondamento na numeração decimal -, os cálculos serão efetuados utilizando 2(duas) casas decimais; estes são os critérios de arredondamento:

I – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior de uma unidade.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for inferior a cinco, a casa decimal anterior permanece inalterada.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:





EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O percentual único de desconto será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE001078, de 14 de março de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;





II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.





PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 avos do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e





V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir do dia 27/01/2022, ou da data de sua assinatura – caso ela ocorra após a data proposta –, ou até a execução plena do seu valor global estimado, o que ocorrer primeiro.

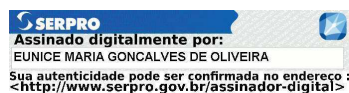
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



ISABEL CRISTINA FRANCO
EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\EUNICE MARIA - CT NOVO - 009709 2021 (A).docx





O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	22/03/2022 15:34:13	
RODRIGO GALHA	22/03/2022 16:29:21	
ILANA TROMBKA	23/03/2022 17:44:20	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.